



# 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde

## 1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 212/2023, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **9354/2025**.

## 2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

A necessidade do presente processo administrativo decorre da situação-problema identificada no Núcleo de Atenção aos Programas de Saúde (NAPS) do Município de Sooretama/ES, cuja estrutura física atual não atende aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) exigidos para o adequado funcionamento do serviço, tampouco às determinações formuladas pelo Ministério Público no âmbito do processo nº 0006214-88.2018.8.08.0030. As condições físicas inadequadas comprometem a execução das atividades assistenciais, limitam a segurança dos usuários e servidores e inviabilizam a conformidade com normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A não realização das adequações impostas enseja, inclusive, risco de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 ao Município, gerando prejuízo financeiro e ampliando a responsabilidade administrativa decorrente do descumprimento da ordem ministerial.

A intervenção de reestruturação é imprescindível para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados pelo NAPS, unidade essencial para o atendimento em saúde mental e outras áreas da saúde no âmbito da política municipal. A escolha de uma solução eficiente visa eliminar as inconformidades detectadas, garantindo ambientes adequados, seguros e funcionais, alinhados às exigências normativas e às diretrizes do Ministério Público. Dessa forma, a obra proposta atende diretamente ao interesse público, contribuindo para a eficiência administrativa, para a proteção dos usuários e para o cumprimento das obrigações legais e institucionais do Município.

## 3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para a execução da obra de reestruturação do Núcleo de Atenção aos Programas de Saúde (NAPS) do Município de Sooretama/ES, considerando o valor estimado de **R\$ 30.574,89 (trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária elaborada pela área técnica municipal, deverão ser estabelecidos requisitos compatíveis para habilitação e participação das empresas licitantes. Tais exigências deverão assegurar que os concorrentes possuam capacidade técnica mínima, organização operacional e condições suficientes para realizar



# 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde



a intervenção de forma contínua, integrada e com padrão único de execução, garantindo segurança, correta aplicação dos materiais, adequação às normas sanitárias vigentes e atendimento às determinações ministeriais que motivam a contratação.

**Qualificação Técnica – Profissional:** O(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos atestados, comprovando a execução de obras similares em porte e complexidade à presente contratação. Os atestados devem conter, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes serviços, considerados como os de maior relevância técnica e representatividade orçamentária: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Parede com sistema em chapas de gesso para drywall ou similar;
- Tubo de PVC ou similar.

Para viabilizar a reestruturação do NAPS e assegurar a conformidade com os procedimentos operacionais padrão (POPs) e com as determinações do Ministério Público, a contratação deverá atender a requisitos técnicos mínimos que garantam segurança, qualidade construtiva e durabilidade.

Para atendimento da necessidade do Município de Sooretama/ES relativa à execução da obra de reestruturação do Núcleo de Atenção aos Programas de Saúde (NAPS), os serviços deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência, no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis à obra.
- A contratada deverá executar os serviços no endereço indicado pela Administração, quando solicitada, observando os prazos e condições estipuladas.
- A contratada assumirá integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista e legal pela execução dos serviços, devendo cumprir integralmente a legislação pertinente, incluindo normas sanitárias, de engenharia e segurança.
- A obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos, podendo ser rejeitada parcial ou integralmente caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.
- O objeto deverá atender padrões mínimos de desempenho, qualidade e segurança, conforme normas técnicas vigentes e legislações pertinentes.
- A contratada deverá executar diretamente os serviços, sendo vedada a transferência integral da responsabilidade para terceiros, salvo subcontratação previamente autorizada pela Administração, quando permitida em edital.
- Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da contratada, sem ônus adicional ao Município, incluindo insumos, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, seguros e transporte.
- A contratada deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconformidades ou má execução identificadas pela fiscalização, repetindo procedimentos sempre que necessário.
- Critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser observados, em conformidade com boas práticas administrativas e com os princípios previstos na legislação aplicável, recomendando-se, entre outras diretrizes:



# 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde



- utilização de materiais provenientes de origem ambientalmente regular, com menor impacto e que reduzam pressão sobre recursos naturais;
- observância de requisitos ambientais que permitam certificação reconhecida por entidades como o INMETRO, quando aplicável;
- utilização de materiais e insumos livres de substâncias perigosas acima dos limites normativos, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, PBB e PBDE.
- A obra será recebida provisoriamente no prazo que for estabelecido no instrumento contratual, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações contratuais, devendo ser refeitos no prazo fixado pela Administração, às custas da contratada, sem prejuízo de penalidades aplicáveis.
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação formal da qualidade e conformidade da obra, por meio de termo circunstanciado emitido dentro do prazo contratado.
- Caso a Administração não realize a verificação no prazo estabelecido, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo pela fluência do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade por vícios construtivos, defeitos ocultos ou danos decorrentes de execução inadequada, nos termos do Código Civil e da legislação correlata.
- Em caso de motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do prazo de execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, indicando nova previsão para conclusão, sendo vedado o adiamento superior a 48 horas sem justificativa técnica idônea.
- A reprovação da obra ou de sua etapa não exime a aplicação de penalidades previstas no edital e no contrato.
- A contratada permanece responsável pelos vícios construtivos e demais obrigações pós-entrega, devendo responder pelas correções necessárias mesmo após o recebimento definitivo, nos limites legais.
- Todas as despesas logísticas, técnicas, tributárias, trabalhistas e operacionais inerentes à execução da obra correrão por conta exclusiva da contratada.

## 5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Izabel dos Santos Oliveira

## 6. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento no Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida cota reservada de até 25% para contratação de ME/EPP, tampouco itens exclusivos destinados a essas empresas nos itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o objeto licitado consiste na execução de uma obra caracterizada como serviço único, contínuo e integrado, cuja adequada realização demanda uniformidade técnica, padronização de métodos construtivos e



# 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde



responsabilidade centralizada. A fragmentação da execução entre empresas distintas poderia ocasionar descompasso operacional, divergência de padrões construtivos, prejuízo à coordenação entre etapas e risco de incompatibilidade técnica entre os serviços, comprometendo a qualidade final, o tempo de execução e a segurança da obra.

## 7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

*Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)*

A seguir, será apresentada a análise das alternativas disponíveis no mercado, acompanhada da devida fundamentação técnica e econômica que justifica a escolha da solução proposta, considerando os princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração.

- No presente caso, não há possibilidade de locação ou execução interna da obra, uma vez que o município não dispõe de efetivo técnico nem de materiais necessários, e a aquisição separada de insumos e execução própria seria excessivamente morosa e logisticamente inviável.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra se mostra a alternativa mais eficiente, viável e economicamente vantajosa, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos exigidos para adequação do POPs, a entrega dentro do prazo estipulado e a qualidade adequada para atender as solicitações feita pelo ministério publico.

## 8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos projetos, memoriais descritivos e planilhas técnicas produzidos pela Secretaria Municipal de Obras, os quais detalham todos os serviços necessários para a reestruturação do NAPS. As quantificações contemplam os elementos indispensáveis para a adequação da unidade aos POPs e às exigências do Ministério Público, incluindo demolições, reconstruções, instalações prediais, acabamentos, revestimentos, acessibilidade e demais intervenções correlatas.

As quantidades estimadas refletem a real necessidade de materiais, equipamentos e mão de obra, calculadas conforme critérios técnicos de engenharia e observando parâmetros



# 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde



usuais de consumo, produtividade e dimensionamento. Cada item foi quantificado com base no levantamento físico da área a ser reformada e na análise das intervenções necessárias para garantir segurança, funcionalidade e conformidade normativa do ambiente.

Essa estimativa orienta o planejamento orçamentário e assegura que o processo licitatório seja conduzido com clareza, precisão e aderência à realidade da obra, permitindo à Administração prever adequadamente o custo total da intervenção e assegurar condições iguais de competitividade entre as empresas participantes.

## 9. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na contratação dos itens relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Obra	Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequações estruturais do Naps, no Município de Sooretama – ES, contemplando todos os serviços descritos na Planilha Orçamentaria e os Projetos.

## 10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Com base nas planilhas orçamentárias e nos quantitativos detalhados para a reestruturação do NAPS do Município de Sooretama/ES, a estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 30.574,89** (trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Esse valor engloba todas as despesas relacionadas à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, instalações prediais, acabamentos, acessibilidade e demais serviços necessários para adequar a unidade aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) às determinações do Ministério Público.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse sentido, a contratação para atendimento da demanda da Administração Pública **NÃO** pode ser divisível pois sua divisão resultará em alteração das características do objeto.

A presente solução não admite o parcelamento do objeto pois uma vez que a obra de reestruturação do NAPS constitui um objeto único, integrado e interdependente, cuja execução demanda tratamento técnico global. As intervenções previstas incluindo adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade, acabamentos e demais serviços correlatos formam um conjunto coerente e sequencial, que não pode ser fragmentado sem comprometer a funcionalidade do ambiente, a segurança da obra e a



# 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde



conformidade com as determinações do Ministério Público.

O parcelamento resultaria em riscos técnicos significativos, como incompatibilidade entre etapas, sobreposição de responsabilidades, dificuldade de coordenação entre diferentes contratados e aumento do prazo total de execução, o que agravaria o risco de aplicação de multa diária ao Município. Além disso, a natureza da solução exige a atuação de uma única empresa de engenharia civil com capacidade plena para executar todas as etapas de forma integrada, garantindo padronização, continuidade operacional e qualidade técnica.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18 inciso IX, bem como Art. 5º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.819/2025, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no serviço ou produto, sem comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros deve ser otimizada para garantir que cada recurso seja alocado de maneira estratégica, sem desperdícios, priorizando sempre a maximização dos resultados. O emprego adequado de pessoal qualificado, a utilização de materiais necessários e a gestão prudente dos recursos financeiros são fundamentais para garantir que a execução do contrato se dê de forma eficaz e com o melhor custo-benefício para o município.

Esse demonstrativo deve ser detalhado, com base em estimativas realistas e fundamentadas, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades da Administração, mas também gere resultados positivos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

Com base nos fundamentos anteriormente expostos, almeja-se alcançar os seguintes resultados: a execução da obra de reestruturação do NAPS deverá resultar na plena adequação da unidade aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e às determinações expedidas pelo Ministério Público, garantindo que o ambiente físico atenda às exigências legais, sanitárias e funcionais necessárias à correta prestação dos serviços. Desse modo, espera-se eliminar as não conformidades atualmente identificadas, mitigando o risco de aplicação de multa diária ao Município e conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública.

Adicionalmente, a intervenção permitirá a melhoria das condições de trabalho dos servidores, por meio da disponibilização de ambientes adequados, seguros e funcionalmente organizados. Do ponto de vista dos usuários, o resultado pretendido



## 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde

consiste na oferta de um espaço mais acessível, acolhedor e compatível com as diretrizes da política de saúde mental, favorecendo a continuidade, a resolutividade e a qualidade dos atendimentos realizados.

Ao término da obra, espera-se que o NAPS opere de forma regular, eficiente e plenamente conforme às normas técnicas aplicáveis, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Sooretama/ES e assegurando a prestação de serviços públicos essenciais de maneira contínua, segura e humanizada.

### 14. Providências Prévias ao Contrato:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução do Contrato possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão do Contrato, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

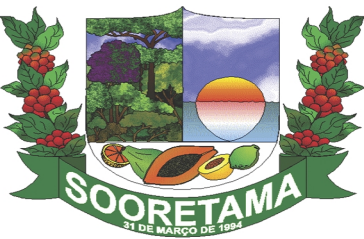
A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do Contrato;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução do Contrato.

### 15. Possíveis Impactos Ambientais:

Conforme análise realizada, a presente contratação poderá resultar em impactos ambientais decorrentes das atividades inerentes à sua execução. A obra de reestruturação do NAPS pode gerar efeitos ambientais típicos de intervenções de pequeno porte na construção civil, destacando-se a geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, cortes, sobras de materiais e embalagens; o aumento temporário de ruídos e poeira durante a execução dos serviços; bem como o consumo de recursos naturais, como água e energia. Embora tais impactos sejam considerados de baixa magnitude, demandam gerenciamento adequado para evitar prejuízos ao entorno e assegurar a conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Para mitigá-los, deverão ser adotadas medidas de controle e gestão ambiental, tais como a segregação de resíduos, sua destinação correta a locais licenciados, o uso de técnicas e equipamentos que reduzam a emissão de particulados, e o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. Recomenda-se, ainda, o uso racional de materiais e a priorização de insumos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



# 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde



Com a implementação dessas medidas, os impactos ambientais tendem a ser reduzidos a níveis aceitáveis, preservando o interesse público, garantindo a conformidade legal da obra e possibilitando a adequada execução da reestruturação do NAPS sem prejuízo às condições ambientais do entorno.

## 16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

**a) Bens e Serviços Comuns:** de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

**b) Serviços e Fornecimentos Contínuos:** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:** a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

**d) Serviço Comum de Engenharia:** segundo o art. 6º, XXI, alínea "a", é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.



**1º RETIFICAÇÃO DO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Secretaria/Fundo Municipal de Saúde

**e) Serviço Especial de Engenharia:** segundo o art. 6º, XXI, alínea "b", aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

**f) Obra:** o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

- ( ) Bens e Serviços Comuns
- ( ) Serviços e Fornecimentos Contínuos
- ( ) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- ( ) Serviço Comum de Engenharia
- ( ) Serviço Especial de Engenharia
- ( X ) Obra

### 17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 12 de Fevereiro de 2026.

**TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA**  
SETOR DE COMPRAS - SEMUS  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

**IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP